





TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO, COM\_\_\_\_\_\_\_.
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,			
Assistênc sede na 14.323.33 Social, Di CONTRA inscrita n inscrito(a) CONTRA Licitação	pio de Itapipoca, pessoa jurídica ia Social, Direitos Humanos e Ha Rua João Cordeiro S/N, Coqueiro i2/0001-11, representada pela SE reitos Humanos e Habitação, Sra.  TANTE, e a empresa o CNPJ sob o nº no RG Nº e C TADO, resolvem firmar o presen nº, e em conformida es alterações, e mediante as Cláus	bitação, pesso o – Itapipoca CRETÁRIA E MILENA ELA , neste PF sob o no te Contrato, de com as di	com base no sposições co	e direito público crito no CNPJ da Secretaria o S, doravante d eço na tado pela, doravante o Processo de ontidas na Lei	o interno, com /MF sob o nº de Assistência enominado de denominado Dispensa de
1.1 O pre Decreto ratificada Humanos	LA PRIMEIRA – DA FUNDAMENT sente Contrato tem como fundam Federal Nº 9.412/2018. Mediante pela Secretária Executiva de D se Habitação, bem como a propo al, independente de transcrição.	ento o art. 24, Dispensa de Despesas da	inciso II da l e licitação n. Secretaria de	° 23.12.01/DP Assistência S	devidamente social, Direitos
2.1 O probrinquedo	LA SEGUNDA – DO OBJETO CO esente contrato tem como objeto oteca destinados ao funcionamento ina, junto a Secretaria de Assistên oca/Ce.	a Aquisição o do Centro de	Referência (	de Assistência	Social (CRAS)
3.1 O va	LA TERCEIRA – DO VALOR lor global do Contrato é de R\$ _ proposta da empresa e quadro ex			), a	serem pagos.
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL

# CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 O presente Contrato tem seu valor firme e irreajustável.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da assinatura.



## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesa:	Fonte de Recurso
1201 08 244 0202 2 035	3.3.90.30.00/3.3.90.30.99; 4.4.90.52.00/4.4.90.52.42/4.4.90 .52.35	1660.000000

#### CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;
- 7.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria, será encaminhada para o pagamento será efetuado até o 30° dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.
- 7.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 1 Fornecer produtos de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- 8.2 Os produtos licitados deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias após a ordem de compra solicitação emitida pela Secretaria:
- 8.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, respondendo pelos danos causados diretamente a esta Secretaria, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.4 Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação da Secretaria, sem qualquer custo para esta Secretaria;
- 8.5 Fornecer todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;
- 8.6 A entrega dos itens deste Termo de Referência junto às Unidades da sede do município de Itapipoca serão de total responsabilidade da Contratada.
- 8.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 8.8 A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto licitado, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante.
- 8.9 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.10 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a esta Secretaria, advindos de impericia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;
- 8.11 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- 8.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.
- 8.13 Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

de Liparca



- 9.1 Solicitar os produtos através de Ordem de Fornecimento elaborada pelo setor de compras.
- 9.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratadas informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratadas informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratadas informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratadas informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratadas informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratadas informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratadas informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratadas informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratadas informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratadas informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratadas informacionadas informacionadas
- 9.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 9.4 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 9.5 Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato:
- 9.6 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 9.7 Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada.
- 9.8 O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será a Sra. Maria do Francisca Jessilândia Davi Gomes Inscrita na Matrícula: 149245-4.

### CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 10.1 Os produtos licitados deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias após a ordem de compra da Secretaria;
- 10.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Antônio Teixeira Assunção, s/n, Bairro Júlio, Itapipoca-CE;
- 10.3. Os produtos deverão ser entregues individualmente, identificados e em perfeitas condições de uso e armazenamento:
- 10.4. Os artigos adquiridos deverão ser transportados e entregues com regularidade de prazo acordado e Nota Fiscal do produto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 . Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejulzos causados.
- 11.2 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.



11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrator que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos l a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as consequências no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 13.1. Os produtos devem ter a garantia/validade mínima de 120 (cento e vinte) dias contados do atesto da Nota Fiscal;
- 13.2. Em conformidade com os arts. 40, X e 43, IV da Lei nº. 8.666/93, de 21de junho de 1993, o Prefeito no uso de suas atribuições legais, na lei orgânica do município de Itapipoca, o Decreto Nº 009/2018 Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Itapipoca CE, os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Itapipoca, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MILENA ELAINE CAMPOS

Secretária Executiva da Secretaria de Assistência

Social, Direitos Humanos e Habitação

CONTRATANTE

Testemunhas:

01.\_\_\_\_\_
CPF

02.\_\_\_\_
CPF